



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 6.162/26

**Autoriza o Município a celebrar
convênio com o Município de
Tabaí e dá outras providências.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o
Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.615.515/0001-69,
representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anderson de Azevedo Vargas, para atender a
demanda de acolhimentos de crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica,
oferecendo abrigo provisório e excepcional, sob medida protetiva (ECA-art. 101), e em
situação de risco pessoal e social, sendo que famílias ou responsáveis estão impossibilitados
temporariamente de exercer sua função protetiva, sem ônus para o Município de Taquari.

Art. 2º O valor a ser repassado ao Município de Taquari é de R\$ 4.200,00
(quatro mil e duzentos reais) mensais, para cada criança abrigada, de até 02 (duas) vagas, no
CENTRO ESPECIAL DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CEACAT,
repassados mensalmente até 5º dia útil do mês subsequente, enquanto perdurar a necessidade
de acolhimento do(s) menor(es).

Art. 3º O convênio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura
do Termo de Mútua Colaboração, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2026

Taquari, 18 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.615.515/0001-69.

O projeto supracitado tem por finalidade autorizar a celebrar convênio com o Município de Tabaí, para atender a demanda de acolhimentos de crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, oferecendo abrigo provisório e excepcional, sob medida protetiva (ECA-art. 101), e em situação de risco pessoal e social, sendo que famílias ou responsáveis estão impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, sem ônus para o Município de Taquari.

O motivo deste convênio se dá pelo fato de não existir no Município de Tabaí as condições e infra-estrutura necessárias para garantir aos abrigados o atendimento garantido por lei, razão pela qual se torna necessário realizar repasses financeiros ao município de Taquari que prestará este atendimento junto a CEACAT.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

